

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 6.40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 8.00

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.496, DE 4 DE AGOSTO DE 1943

Declara de utilidade pública, para o fim de ser expropriada pela Fazenda do Estado, uma faixa de terra necessária à rodovia São Manuel Jau.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, uma

faixa de terra com a área de 270 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados), situada no distrito e município de BARRA BONITA, comarca de Jau, configurada na planta que com este balsa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, que consta pertencer ao sr. José Antonangelo Filho, faixa essa necessária aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto que entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1943.

FERNANDO COSTA  
Luiz de Anhaia Mello

Abelardo Vergueiro César  
Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 4 de agosto de 1943.  
F. Gayotto — Diretor Geral.

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR  
SUD MENEZES

Gerente: Manoel Noqueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364 — C. Postal, 231-B

Artigo 3.º — Os saldos financeiros do movimento dos armazens de abastecimento, a juízo da Administração das Estradas, com autorização especial do Secretário da Viação e Obras Públicas, serão destinados à ampliação de obras ou serviços dos próprios armazens e a outros fins de caráter social em benefício dos servidores das Estradas de Ferro respectivas.

Artigo 4.º — Fica o Secretário da Viação e Obras Públicas autorizado a regulamentar o serviço dos armazens de abastecimento das estradas de ferro de que trata este decreto-lei.

Artigo 5.º — Ficam mantidas as autorizações dadas pela Secretaria da Viação e Obras Públicas às Estradas de Ferro Sorocabana e Araraquara, para a constituição de armazens de abastecimento, ratificados os atos referentes aos mesmos, praticados pelas Administrações daquelas Estradas de Ferro.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1943.

FERNANDO COSTA  
Luiz de Anhaia Mello

Abelardo Vergueiro César.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas aos 4 de agosto de 1943.

F. Gayotto,  
Diretor Geral.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios de

### Secretaria da Justiça e Negócios do Interior

Gabinete de Secretários

Secretário .. 2-6541  
Oficial do Gabinete .. 2-6556  
Auxiliar do Gabinete .. 2-6546

Diretoria Geral:

Diretor Geral .. 2-1335

Diretoria de Expedientes:

Diretor .. 2-2793  
Secção de Arquivo .. 2-7744  
Secção de Protocolo .. 2-7727  
Secção de Correspondência .. 2-7633

Diretoria da Justiça:

Diretor .. 2-1587  
1.ª Secção .. 2-7674  
2.ª Secção .. 2-7634

Diretoria da Contabilidade:

Diretor .. 2-7772  
1.ª Secção .. 2-7675  
2.ª Secção .. 2-7661  
3.ª Secção .. 2-7662

DECRETO-LEI N. 13.497, DE 4 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza a instalação, pelas Estradas de Ferro de propriedade e sob administração do Estado, de armazens fornecedores de gêneros de primeira necessidade a seus funcionários.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam as estradas de ferro, de propriedade e administração do Estado, autorizadas a manter armazens de abastecimento para fornecimento de gêneros de primeira necessidade, vestuário e especialidades farmacêuticas aos seus servidores, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único — Os armazens de abastecimento constituirão repartição da Estrada de Ferro e o seu patrimônio, embora com escrituração especial, confundir-se-á com o da respectiva Estrada.

Artigo 2.º — Aos armazens de abastecimento não se aplica o decreto estadual n. 5.963, de 4 de junho de 1933.

## Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda

SERVIÇOS AUXILIARES

D. E. I. P.

Atos do Diretor Geral em 5 de agosto de 1943

Por portaria 17443 foi designado o sr. Mario da Silva Brito redator da Divisão de Imprensa, Propaganda e Rádio Difusão, para nos termos do artigo 1.º da resolução n. 92, de 12-3-1943, exercer as funções de Redator Chefe da mesma Divisão, enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

Port. 17543, foi concedido ao sr. Marco Assis Brasil, Censor de R. D. da D. de Imprensa e Propaganda e R. D., vinte (20) dias de lic.

Port. 17643, foi concedido ao sr. Nestório Lips, escrivão de T. D. P., trinta (30) dias de lic.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda atendendo ao disposto no art. 261 do decreto-lei n. 12.273 de 28-10-1941, FAZ saber, ao sr. Manoel Pereira Cavalcanti, servente dos Serv. Aux. deste Departamento, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao serviço sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica pelo presente edital e pelo prazo de (20) vinte dias contados de sua primeira publicação, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena

de demissão por abandono de cargo, nos termos dos arts. 45 e 238 do referido decreto-lei 12.273.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no "Diário Oficial" pelo prazo de vinte (20) dias.

Doutor Candido Mota Filho, Diretor Geral do D. E. I. P., FAZ saber a d. Myrthes Rodrigues do Prado, Arquivista-Auxiliar extranumerária da Agência Nacional, que, tendo sido verificado o seu não comparecimento ao serviço sem causa justificada por mais de (30) trinta dias, consecutivos, fica, pelo presente edital e pelo prazo de (10) dez dias contados da sua publicação, convidada a fazer prova de que o afastamento se funda em motivo de força maior ou em coação ilegal, sob pena de dispensa por abandono de função. E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital.

O Diretor Geral do D. E. I. P., atendendo ao disposto no art. 261 do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, FAZ saber, a d. Ilce de Andrade, 4.ª escriturária da D. T. D. P., deste Departamento, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao serviço sem causa justificada por mais de (30) trinta dias consecutivos fica pelo presente edital e pelo prazo de (20) vinte dias, contados da publicação deste, a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação

legal, sob pena de demissão por abandono de cargo nos termos dos arts. 45 e 238 do referido decreto-lei 12.273.

E para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no "Diário Oficial" pelo prazo de (20) vinte dias.

DESPACHO:

22.603/43 — Loja Maçonica "Amizade" — Capital — Nada ha a deferir, por não ser da competência deste Departamento.

10.853/43 — Sociedade Dansante União Operária — Santa Bárbara — Aplico à vista da informação e nos termos da lei em vigor, a pena mínima de 100 cruzeiros, medida que deverá ser tomada pelo sr. Prefeito local.

7.389/43 — Clube Recreativo Operário — Paraguaçu — Aplico à vista da informação e nos termos da lei em vigor, a pena mínima de 100 cruzeiros, medida que dever áser tomada pelo sr. Prefeito Municipal local.

A Secção de Arquivo, Protocolo e Expedição, convida ao sr. Jerzy Maksymilian Buki, a apresentar prova de pagamento do imposto sindical para 1943 — Capital.

Licença:

Por portaria 16843, foi concedido ao sr. Lahyr Hoepner Dutra, escrivão dos Serviços Auxiliares, trinta (30) dias de licença, a partir do dia 21 de julho de 1943.

CONTABILIDADE

Extrato de avisos n. 52, em 2 de agosto de 1943

Pagamentos requisitados à Secretaria da Fazenda.

677 — Cia. Itaqueê Industrial, Agrícola e Imobiliária — Cr\$. 2.400,00.

680 — B. Kasinski e Cia. Ltda. — Cr\$ 974,00.

Extrato de anulação n. 32, em 2 de agosto de 1943

Notas de anulação de empenhos remetidas à Secretaria da Fazenda:

113 — Jaime D'Alvim Barroso — Cr\$ 1,10.

114 — Jaime D'Alvim Barroso — Cr\$ 1,40.

Extrato de empenho n. 54, em 2 de agosto de 1943

Notas de empenho remetidas à Secretaria da Fazenda:

638 — Meshla S.A. — Cr\$ 321,00.

639 — Casa B. Sant'Anna de Eletricidade Ltda. — Cr\$ 98,80.

640 — Machado e Bressane — Cr\$ 38,00.

641 — Machado e Bressane — Cr\$ 50,00.

642 — Machado e Bressane — Cr\$ 794,00.

643 — Salles Oliveira e Cia. Ltda. — Cr\$ 2.160,00.

644 — Brasilino Baroni — Cr\$ 924,00.

645 — Salles Oliveira e Cia. Ltda. — Cr\$ 28.486,00.

Atos do Diretor Geral, em 6 de agosto de 1943:

6.806/43 — A. A. Floresta — Capital — Aplico, conforme decisões anteriores, à vista da informação e nos termos da lei em vigor, a pena mínima de .....

Cr\$ 100,00, devendo o interessado satisfazê-la e apresentar, dentro de 15 dias, a contar da publicação deste, sob pena de suspensão de atividade, certificados de vistas, rias e atestados de antecedentes os 1.º tesoureiro (Capital).

7.375/43 — Clube Literário e Bo-

### MEDIDAS DE CARÁTER FINANCEIRO

Encontra-se à venda na Imprensa Oficial do Estado, o seguinte que contém:

DECRETO-LEI N. 13.156, de 30-12-1943 que estabelece disposições relacionadas com a execução orçamentária do Estado

DECRETO-LEI N. 13.163, de 31-12-1942, que estabelece medidas de caráter financeiro:

DECRETO-LEI N. 13.168 de 31-12-1942 que dispõe sobre a forma de liquidação escrituração e pagamento de despesas de exercícios encerrados

DECRETO-LEI N. 13.229 de 11-2-1943 que dispõe sobre adiantamentos e suprimentos de fundos, prestação e tomadas de contas, em geral.

PREÇO: Cr\$ 2,00

Pelo correio, sob registro, mais Cr. \$ 0,50 em selos postais.